

SUMÁRIO

UG: 1112796

PROCESSO: 10145/2020 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2020

Item	Documento	Página
01	Ofício nº 002/2021 - Encaminhamento de Alegações de Defesa;	02
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 – Processo 10.145-5/2021;	03 á 10

Atenciosamente



Eduardo Capistrano de Oliveira
Ex-prefeito do Município de Diamantino
CPF: 937.368.431-00

UG: 1112796

PROCESSO: 10.014-5/2020

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2020

Assunto: Alegações Finais

Senhor Conselheiro,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar Alegações Finais referente as contas de governo, em face da citação, que concedeu prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX.

Desta forma, solicitamos que seja a presente alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.



Eduardo Capistrano de Oliveira
Ex-prefeito do Município de Diamantino

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS PEREIRA
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO
CUIABÁ – MT
Nesta.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRO RELATOR
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

UG: 1112796

PROCESSO: 10.014-5/2020 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2020

Senhor Conselheiro,

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Ex-Prefeito do Município de Diamantino, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, estando devidamente citado, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES FINAIS

Em face do Processo nº 10.014-5/2020, referente às Contas de Governo do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2020, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:



1) DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Interino Relator do processo Sr. Luiz Carlos Pereira, citou o interessado para no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias apresente manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica.

Nota-se que a publicação da citação, ocorreu na data de 15/09/2021 (quarta – feira), iniciando a contar no dia 16/09/2021 e finaliza em 22/09/2021, sendo tempestiva.

2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Diamantino, por intermédio do Ex-Prefeito Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, foi citado para apresentar Alegações Finais em face do Relatório Técnico Preliminar exarado através da OS: 7433/2021, pela Equipe de Auditoria Sra. Maria Das Dores Silva Modesto, entendemos que o respectivo relatório mereça ser reformado no que tange aos pontos mantidos pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do TCE-MT.

Observa-se que, mesmo com a apresentação da defesa por parte da gestão, a Equipe de Auditoria Externa, dentre os itens opinou pelo saneamento dos itens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2 e 5.1, mantendo como irregularidade os itens 2.2 e 4.1.

Neste sentido, consta no presente relatório as seguintes irregularidades, qual seja:

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

2) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.2) . A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco disponibilizados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.*
- Tópico – 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos da defesa.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Tribunal de Contas através de seus auditores elencaram 05 (cinco) apontamentos, sendo que nenhum deles foi classificado como de natureza "Gravíssima". Isto porque, a gestão 2020 do prefeito Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira foi pautada na boa aplicação dos recursos públicos e cumprimento fiel dos preceitos legais e constitucionais, podendo ser comprovados através dos resultados obtidos através dos índices, apesar das dificuldades em virtude da pandemia ocasionado pelo COVID-19, em que comprometeu os resultados na aplicação dos recursos e na execução dos programas.

Após análise das justificativas apresentadas pela equipe técnica da prefeitura, os auditores do Tribunal de Contas emitiram o relatório com os itens 2.2 e 4.1, os quais apresentaremos as alegações finais, para efeito de subsidiar o saneamento dos itens e conseqüentemente promover a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 do Município de Diamantino.

Após exaustivos esclarecimentos aos nobres Auditores e a comprovação de diversos documentos, os quais, certamente demonstraram a seriedade com que a

J. . 4

gestão do então Prefeito Sr. Eduardo Capistrano geriu os recursos públicos, apresentando detalhes técnicos, relatórios, inclusive quando foi necessário reconhecer alguns erros a equipe assim o fez.

É evidente que, parte das interpretações manifestadas pelos nobres auditores sobre os apontamentos das alegações das Contas de Governo 2020, são compreensivas, uma vez que, não apenas na vontade dos auditores / fiscalizadores, mas também a vontade da administração que os trabalhos fossem desenvolvidos na mais perfeita ordem, de preferência com perfeição, sem erros, sem falhas, com resultados superavitários, sem nenhum erro formal ou erro operacional.

Em análise ao relatório, observa-se que, as Contas de Governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido a falhas ou deficiências administrativas.

Assim, independente das análises da defesa apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a gestão pública cada vez mais, deve aperfeiçoar os controles, em especial sobre os resultados das contas públicas, principalmente garantindo que o tradicional equilíbrio de nossas finanças seja mantido, uma vez que, mesmo com as situações detectadas pelo Tribunal de Contas, a Gestão do Sr. Eduardo Capistrano se deu de forma responsável, honrando com todos os compromissos assumidos, sem indícios de dano ao erário, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas no exercício de 2020, primeiro pelo pandemia ocasionada pela COVID19, segundo por se tratar do ano de transição de mandato.

No relatório das Contas de Governo se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da

observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao Princípio da Transparência.

Em que pese a manutenção de alguns dos apontamentos das Contas de Governo 2020, a defesa vem se manifestar, em especial, em se tratando de itens que não de deu o saneamento por parte da equipe de auditoria.

Assim, vislumbramos os princípios constitucionais que se apresenta como ferramenta de natureza pública, indispensáveis para a realização da justiça. Dentre eles mencionaremos o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e com isso solicitamos que a análise desta manifestação pelo Nobre Relator e o Douto representante do Ministério Público de Contas seja baseada e fundamentada em tais princípios.

Com espeque nos princípios, a autoridade julgadora deve eleger a solução necessária, mais coerente, mais adequada, mais prudente, mais apropriada para o caso concreto de seu julgamento, com o intuito de individualizar a pena, em busca da justiça no caso concreto. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio não se alinha com atos administrativos desproporcionais e desprovidos de razoabilidade.

Contudo, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de Contas de Governo, a relevância da atuação do Gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços prestado à população.

ITEM 2:

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco disponibilizados no Portal da Transparência.

J.:

Alegações de Defesa

O relatório do TCE identificou a publicidade do LOA de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, contudo não restou comprovada a disponibilidade dos demonstrativos dos Anexos que integram LOA/2020.

A apresentação das leis especiais orçamentárias compete ao chefe do Poder Executivo. Elas corporificam o planejamento orçamentário do governo e são essenciais à implementação das políticas públicas.

Como restou comprovado foi dado a devida publicidade, contudo, os auditores identificaram que os anexos não acompanhou a Lei na sua totalidade.

A defesa novamente se manifesta no sentido de que, a não disponibilização dos anexos não comprometeu ou causou prejuízos para execução da Lei Orçamentária Anual do exercício do 2020.

Sendo comprovado através dos relatórios apresentados a execução de vários programas durante todo o exercício, ainda, foram desenvolvidos várias ações para minimizar o vírus, com ações na saúde, com ampliação da rede de assistência social, no socorro à economia, atendendo as famílias em situação de vulnerabilidade, no estímulo ao mercado financeiro e na manutenção de empregos.

Relembramos que por conta da disseminação do vírus (COVID19), e mesmo tendo que adotar medidas para manter o distanciamento social, a gestão realizou as audiências públicas, para que a população acompanhasse as despesas e receitas, com apresentação de todos os resultados alcançados.

Antes da flexibilização legal inerentes à situação de emergência, ênfase que durante a administração a observância ao princípio da transparência sempre foi dada a devida importância, mantendo o portal, bem como o site oficial da prefeitura devidamente atualizado.

Diante de todo o exposto, considerando os bons resultados, orçamentários, financeiros e principalmente os Resultados Fiscais, a defesa solicita o afastamento do referido apontamento, ensejando, que no máximo o mesmo configure no rol das recomendações.



ITEM 4

4.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

ALEGAÇÃO DA DEFESA

A defesa encaminhou as informações e os anexos contendo a memória e metodologia de cálculo, utilizado pela administração, como forma de subsidiar e sanar a possível irregularidade, contudo a equipe de auditoria não considerou as justificativas, mantendo o referido apontamento.

O relatório de auditoria constou a meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 foi de R\$ 107.954.179,40 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 15.979.109,39, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Assim, reconhecendo a defesa que, a Meta de Resultado Primário, apresentada no Anexo de Metas Fiscais 2020, ocorreu por erro de parametrização do sistema informatizado, não podendo ser considerado para fins de resultado primário.

O defendente discorda do entendimento da auditoria, uma vez que, para elaboração dos anexos de metas e riscos fiscais da LDO, realizada através de sistema informatizado utilizado na Prefeitura, o qual, tem como parâmetro principal o preenchimento de diversos valores, sendo necessário, antes de tudo, definir os parâmetros, metodologias e, inclusive, digitar as memórias de cálculo correspondentes. Da mesma forma, os anexos de metas fiscais, fazem parte do rol de Anexos disponibilizados pelo sistema.

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que os apontamentos constantes no relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 estão todos devidamente justificados, não merecendo prosperar as irregularidades constantes no relatório técnico preliminar, tendo em vista que não há existência de má-fé, dolo, ou qualquer prejuízo ao erário nas ações realizadas, uma vez que os apontamentos citados, refere-se a uma falha humana e que não gerou prejuízos na análise das Contas Anuais de Governo, desta forma não faz-se necessário o gestor e a

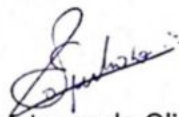
sua equipe ser responsabilizado por tal circunstância.

Por fim, é importante mencionar que o Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, realizou uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações deste Tribunal, não sendo identificado durante o período que esteve a frente da gestão pública qualquer ato que viole os princípios da boa administração, cumprindo com os programas, razão pelo qual merece de toda forma, a aprovação das contas de governo.

Por isto, elucidamos e ratificamos que não há sentido a permanência dos apontamentos, conseqüentemente, requeremos sua total desconsideração, sendo eximido de qualquer penalidade.

ASSIM, EM HARMONIA COM O EXPOSTO, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva, e, no mérito, seja a mesma conhecida, pois não se pode negar, salvo melhor e mais autorizado entendimento, que restou demonstrado que os apontamentos mantidos pela Auditoria Externa no Relatório Técnico de Defesa, não merecem prosperar e merecem ser sanados no julgamento das contas, acatando as justificativas apresentadas e emitindo o Parecer Prévio Favorável a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, do Exercício de 2020, conforme disposto nas Alegações de Defesa e reiterado nestas Alegações Finais.

Diamantino /MT, 21 de setembro de 2021.



Eduardo Capistrano de Oliveira
Ex-prefeito do Município de Diamantino
CPF: 937.368.431-00